



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 4117/2021

Sumário: Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Membros dos Órgãos da Universidade de Évora e das suas Unidades Orgânicas.

A homologação e respetiva entrada em vigor dos Estatutos da Universidade de Évora, Despacho Normativo n.º 7/2021 (2.ª série), de 12 de fevereiro, obrigam à introdução de alterações no Regulamento Eleitoral.

Com o objetivo de proceder à revisão deste regulamento foi formulada uma nova redação para o documento.

Neste sentido, ouvida a Comissão Eleitoral e o Senado Académico, na sua reunião plenária de 03/03/2021, por meu despacho de 05/03/2021 é aprovado e posto em vigor o Regulamento Eleitoral para a eleição dos membros dos Órgãos da Universidade de Évora e das suas Unidades Orgânicas, que se anexa ao presente despacho.

É revogada a Ordem de Serviço n.º 36/2015, de 11 de dezembro.

ANEXO

Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Membros dos Órgãos da Universidade de Évora e das suas Unidades Orgânicas

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento eleitoral regula as eleições para:

- a) Senado;
- b) Conselho de Avaliação;
- c) Assembleias de Unidades Orgânicas (Escola de Artes, Escola de Ciências Sociais, Escola de Ciências e Tecnologia, Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano, Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus e Instituto de Investigação e Formação Avançada);
- d) Conselhos Científicos e Técnico-Científico das Unidades Orgânicas (Escola de Artes, Escola de Ciências Sociais, Escola de Ciências e Tecnologia, Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano, Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus e Instituto de Investigação e Formação Avançada);
- e) Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas (Escola de Artes, Escola de Ciências Sociais, Escola de Ciências e Tecnologia, Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano, Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus e Instituto de Investigação e Formação Avançada);
- f) Presidentes das Assembleias das Unidades Orgânicas (Escola de Artes, Escola de Ciências Sociais, Escola de Ciências e Tecnologia, Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano e Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus e Instituto de Investigação e Formação Avançada);
- g) Diretores das Unidades Orgânicas (Escola de Artes, Escola de Ciências Sociais, Escola de Ciências e Tecnologia, Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano e Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus e Instituto de Investigação e Formação Avançada);
- h) Diretores das Assembleias de Departamento;
- i) Estudantes das Comissões de Curso.

Artigo 2.º**Capacidade eleitoral ativa e passiva**

1 — A capacidade eleitoral ativa (votar) e a capacidade eleitoral passiva (ser eleito) são aferidas nos termos da Lei, dos Estatutos da Universidade de Évora, dos Estatutos das Unidades Orgânicas e do presente regulamento.

2 — A capacidade eleitoral ativa é conferida pela inscrição nos cadernos eleitorais.

3 — A capacidade eleitoral passiva pressupõe sempre a prévia atribuição de capacidade eleitoral ativa.

4 — As capacidades eleitorais ativa e passiva estão genericamente identificadas no Anexo I ao presente regulamento.

5 — O Anexo I é suscetível de revisão sempre que se afigure necessário.

Artigo 3.º**Comissão Eleitoral**

1 — O Reitor nomeia uma Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

a) Presidente, o Professor Decano (professor mais antigo da categoria mais elevada) em exercício na Universidade de Évora ou, na sua impossibilidade, o professor que o sucede na ordem de antiguidade;

b) 3 Professores ou investigadores;

c) 2 Estudantes;

d) 1 trabalhador não docente e não investigador.

2 — Por proposta do Presidente da Comissão Eleitoral, o Reitor pode designar elementos de apoio especializado, nomeadamente jurídico, de secretariado e de informática.

3 — A Comissão Eleitoral tem sede no Colégio do Espírito Santo e pode ser contactada pelos seguintes meios:

Comissão Eleitoral da Universidade de Évora, Colégio do Espírito Santo, Largo dos Colegiais, n.º 2, Apartado 94, 7002-554, Évora;

Telefone: 266 740 800;

Fax: 266 740 804;

Correio eletrónico: comissao.eleitoral@uevora.pt

4 — O mandato da Comissão Eleitoral tem a duração de quatro anos, igual ao ciclo eleitoral mais amplo previsto nos Estatutos da Universidade de Évora.

5 — Todas as datas definidas no presente Regulamento consideram-se até às 17:30 horas do dia indicado, através da entrega em mão e certificação da receção, junto da Comissão Eleitoral, da documentação respetiva.

Artigo 4.º**Competências da Comissão Eleitoral**

1 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Preparar, desenvolver e conduzir todo o processo eleitoral, até ao apuramento de resultados e à entrega da ata respetiva ao Reitor;

b) Assegurar a regularidade do processo eleitoral e garantir os direitos dos eleitores, elegíveis e concorrentes, a divulgação das regras e medidas preparatórias e o sigilo da votação;

c) Definir os procedimentos da votação assegurando a disponibilidade de meios humanos, materiais e informáticos necessários à regularidade do processo eleitoral;

d) Na votação por via eletrónica, assegurar-se de que o sistema informático e o *software* a usar estão devidamente preparados, seguros e fiáveis, tendo sido tomadas as medidas adequadas à garantia da universalidade da votação e do sigilo do voto;

e) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a conformidade legal das mesmas, indicar correções e decidir da sua aceitação ou exclusão. Da decisão de exclusão cabe recurso para o Reitor, a interpor até ao dia seguinte ao da notificação da decisão;

f) No âmbito das eleições previstas nas alíneas a) a d) do artigo 1.º, elaborar e publicitar, até ao vigésimo dia anterior ao ato eleitoral, as listas de todos os elegíveis para as eleições que decorram nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;

g) Decidir reclamações e recursos relativos ao processo eleitoral;

h) Propor ao Reitor a constituição das mesas de voto, se necessárias, e proceder à sua organização;

i) Proceder ao escrutínio final dos votos e conversão dos votos em mandatos e elaborar a ata de apuramento final, que entregará ao Reitor e que divulgará, através do portal eletrónico da Universidade de Évora e do GesDoc;

j) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir questões que surjam no decurso do processo eleitoral;

k) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas ou conferidas por norma legal ou regulamentar.

2 — As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples dos seus membros.

Artigo 5.º

Organização dos círculos/setores eleitorais

Os eleitores e os elegíveis da Universidade de Évora agrupam-se em círculos/setores, organizados por Serviços, Unidades Orgânicas, subunidades orgânicas (Departamentos) e por categorias, nos termos estatutários, organizando-se os estudantes pelos respetivos cursos.

Artigo 6.º

Calendário e Cadernos eleitorais

1 — As datas dos atos eleitorais são fixadas por despacho do Reitor.

2 — Os Serviços Administrativos elaboram e enviam à Comissão Eleitoral, em formato eletrónico não alterável, entre 29 e 26 dias úteis antes do ato eleitoral, os cadernos eleitorais relativos ao pessoal docente e investigador e ao pessoal não docente e não investigador, competindo aos Serviços Académicos a elaboração e envio, no mesmo prazo, dos cadernos eleitorais relativos aos estudantes.

3 — Os cadernos eleitorais relativos ao pessoal docente, investigador e não docente e não investigador incluem todos os docentes, investigadores e não docentes e não investigadores com vínculo contratual à Universidade de Évora, no trigésimo dia útil anterior à eleição e que tenham capacidade eleitoral ativa, aferida nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade de Évora, dos Estatutos das Unidades Orgânicas e do presente regulamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os cadernos eleitorais relativos aos estudantes incluem todos os estudantes validamente inscritos nos três ciclos de estudo (1.º, 2.º e 3.º) e nos mestrados integrados, no trigésimo dia útil anterior à eleição.

5 — Para cada órgão, cada eleitor só pode estar inscrito num caderno eleitoral, prevalecendo, em caso de cumulação, o estatuto de docente, investigador ou trabalhador sobre o estatuto de estudante.

Artigo 7.º

Publicitação dos cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais são enviados por via eletrónica em formato não alterável, à Comissão Eleitoral e divulgados por esta na página eletrónica da Universidade de Évora e no GesDoc, pelo menos 25 dias antes das eleições.

Artigo 8.º**Candidaturas**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, as candidaturas apresentadas por listas contêm: (i) a ordenação dos nomes dos candidatos efetivos em número igual ao de representantes a eleger; (ii) a ordenação dos nomes dos candidatos suplentes em número que seja pelo menos metade dos representantes a eleger.

Artigo 9.º**Reclamações**

As reclamações relativas aos cadernos eleitorais e às listas de todos os elegíveis (elaboradas nos termos da alínea f) do artigo 4.º) são enviadas à Comissão Eleitoral até 10 dias antes do ato eleitoral e decididas pela Comissão no prazo de dois dias úteis.

Artigo 10.º**Divulgação das listas candidatas**

A Comissão Eleitoral, decididos os recursos ou decorridos os prazos para apresentação dos mesmos, não os havendo, divulga, por todos os canais institucionais referidos, as listas candidatas definitivas.

Artigo 11.º**Regime das eleições**

1 — Se a eleição decorrer num setor que eleja mais do que um representante, estes serão eleitos por listas plurinominais, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista.

§ único: Sempre que o número de elegíveis não seja maior que o necessário para constituir duas listas concorrentes nos termos do artigo 8.º, a eleição decorrerá no regime de lista de todos os elegíveis, prevista no n.º 3, sendo os critérios de eleição e apuramento de resultados os descritos no n.º 5 do artigo 12.º

2 — Se a eleição decorrer num setor que eleja apenas um representante, este será eleito por lista uninominal, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista.

3 — Para alguns órgãos, quer uninominais quer plurinominais, previstos no presente Regulamento, a eleição poderá fazer-se em lista que contém todos os potenciais elegíveis sendo eleitos os nomes mais votados.

Artigo 12.º**Crítérios de eleição**

1 — O voto em branco é expressamente admitido, mas não contará para as percentagens necessárias à definição de maiorias e limiares de eleição, situações em que se consideram apenas os votos expressos nos elegíveis.

2 — Sempre que o modo de eleição seja por lista plurinominal, será utilizado o sistema de representação proporcional da média mais alta d'Hont.

3 — Sempre que o modo de eleição seja por lista uninominal, o resultado será apurado nos termos seguintes:

a) Será proclamada vencedora, numa primeira votação, a lista que obtiver a maioria absoluta, ou seja, mais de metade dos votos expressos nos elegíveis;

b) Se nenhuma lista obtiver mais de metade dos votos expressos nos elegíveis, proceder-se-á, nos cinco dias úteis seguintes, a uma segunda votação entre as duas listas mais votadas, exceto se situações de empate obrigarem a admitir à votação mais de duas listas, sendo proclamada vencedora a lista que obtiver mais de metade dos votos expressos nos elegíveis;

c) O processo descrito na alínea anterior repetir-se-á tantas vezes quantas as necessárias até que uma das listas obtenha mais de metade dos votos expressos nos elegíveis.

4 — Quando o modo de eleição for por lista de todos os elegíveis, para a eleição de um lugar, o resultado será apurado nos termos seguintes:

a) Será eleito, numa primeira votação, o elegível que obtiver mais de metade dos votos expressos nos elegíveis;

b) Se nenhum elegível tiver obtido mais de metade dos votos expressos nos elegíveis, proceder-se-á, nos cinco dias úteis seguintes, a uma segunda votação entre os dois elegíveis mais votados, exceto se situações de empate obrigarem a admitir à votação mais de dois nomes, sendo proclamado eleito o que obtiver mais de metade dos votos expressos nos elegíveis;

c) O processo descrito na alínea anterior repetir-se-á tantas vezes quantas as necessárias, até que um dos nomes obtenha mais de metade dos votos expressos nos elegíveis.

5 — Quando o modo de eleição for por lista de todos os elegíveis, para a eleição de vários lugares, a votação far-se-á sobre boletim igual à referida lista, assinalando cada eleitor um número de elegíveis até igual ao de lugares a eleger, sendo proclamados eleitos os nomes mais votados, em maioria relativa, até preenchimento dos lugares a apurar:

a) Se houver situações de empate, para o(s) último(s) lugar(es) a eleger, a votação de desempate terá lugar nos cinco dias úteis seguintes, contendo os boletins de voto apenas os nomes dos elegíveis a desempatar e sendo proclamado eleito(s) o(s) nome(s) que obtiver(em) a maioria simples dos votos expressos nos elegíveis;

b) Se houver situações de empate em posições não elegíveis, as quais podem no entanto vir no futuro a servir no preenchimento de vacaturas, a votação de desempate terá lugar à medida que for necessário preencher as vacaturas, contendo os boletins de voto apenas os nomes dos elegíveis a desempatar e sendo ordenado em 1.º lugar o nome que obtiver a maioria simples dos votos expressos nos elegíveis, seguindo-se-lhe o outro elegível na lista geral de resultados da eleição e referindo-se a cada um o número de votos que obtiveram na primeira votação.

Artigo 13.º

Vacaturas

1 — As vagas ocorridas nos órgãos regulados pelo disposto no n.º 1 do artigo 11.º serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, na lista a que pertencia o representante que abandonou o lugar.

2 — As vagas ocorridas nos órgãos regulados pelo disposto no n.º 2 do artigo 11.º serão preenchidas através de nova eleição.

3 — As vagas ocorridas nos órgãos regulados pelo disposto no n.º 3 do artigo 11.º serão preenchidas pelo candidato não eleito mais votado na lista de todos os elegíveis, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Quando a vaga ocorrer num cargo cujo titular tenha sido eleito nos termos do n.º 4 do artigo 12.º, a substituição opera-se através de nova eleição, sendo-lhe novamente aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 12.º

5 — Para efeitos dos n.ºs 1 e 3, não haverá lugar ao preenchimento da vaga no caso de já não existirem candidatos suplentes nas respetivas listas, funcionando o órgão desta forma.

Artigo 14.º

Modo de votação

1 — A votação para constituição dos órgãos colegiais processa-se, preferencialmente, por via eletrónica.

2 — A votação para Diretor das Escolas decorrerá preferencialmente por via eletrónica, ou de forma presencial, cabendo à respetiva Assembleia definir o método de eleição.

3 — A votação para Presidente/Diretor dos órgãos colegiais decorrerá preferencialmente por via eletrónica, ou de forma presencial, cabendo ao respetivo órgão definir o método de eleição.

4 — A votação por via eletrónica pode ser realizada a partir de qualquer computador com acesso ao Sistema de informação Integrado da Universidade de Évora.

5 — Deverá ser disponibilizado pelo menos um computador por edifício onde funcionem atividades da Universidade de Évora, sendo a sua localização exata definida pela Comissão Eleitoral e por esta divulgada até ao 2.º dia útil anterior à realização do ato eleitoral.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 5, as Unidades Orgânicas/Serviços devem disponibilizar o apoio logístico requerido pela Comissão Eleitoral.

7 — Quando a votação se processe por votação em urna, para os docentes e investigadores, estudantes e trabalhadores não docentes e não investigadores, serão criadas mesas de voto nos Colégios e edifícios, a definir por despacho reitoral sob proposta da Comissão Eleitoral, cada uma vocacionada especialmente para apoiar a votação dos eleitores afetos à Unidade Orgânica ou Serviços mais próximos.

8 — As mesas de voto são normalmente constituídas por três membros efetivos — um docente, um trabalhador não docente e um estudante — e por três membros suplentes, presididas por um docente ou investigador, admitindo-se composição diferente se características particulares da eleição o justificarem.

9 — No caso de a votação se fazer em urna, as mesas de voto procedem à contagem dos votos entrados na urna, elaboram a correspondente ata, que o presidente da mesa entrega, juntamente com os boletins de voto, separados por listas, votos brancos e votos nulos, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 15.º

Dia e hora da eleição

As eleições realizam-se num só dia, funcionando as assembleias de voto e o sistema informático, no caso de a votação se fazer por esta via, ininterruptamente, entre as 9h00 e as 17h30.

Artigo 16.º

Apuramento de resultados

1 — Sob proposta do presidente da Comissão Eleitoral, o Reitor nomeia uma Comissão de Apuramento de Resultados, normalmente constituída pelos membros da Comissão Eleitoral e os presidentes das mesas de voto, sendo, no entanto, a constituição adequada à natureza de cada ato eleitoral.

2 — A Comissão de Apuramento de Resultados reúne no mais curto prazo após o fim da votação, em assembleia de apuramento final dos resultados do ato eleitoral e elabora a respetiva ata, com a indicação dos membros eleitos, apurados pelo critério adequado, conforme previsto no artigo 12.º, entrega-a ao Reitor que procede à sua divulgação pelos canais institucionais.

3 — Os representantes das listas concorrentes podem assistir, como observadores, aos trabalhos da Comissão de Apuramento de Resultados.

4 — Quando as eleições decorram exclusivamente por via eletrónica, é dispensada a nomeação e constituição da Comissão de Apuramento de Resultados, sendo os trabalhos referidos no n.º 2 assegurados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17.º

Eleição do Senado

1 — Para cada um dos setores referidos nas alíneas e) a g) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Évora, a eleição decorre nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º, devendo a constituição das respetivas listas respeitar o disposto no artigo 8.º

2 — Para assegurar o cumprimento do n.º 2 do artigo 31.º, dos Estatutos da Universidade de Évora, a atribuição de mandatos referidos na alínea g) organiza-se em dois grupos:

a) Grupo I: No primeiro é atribuído o número de mandatos aos mais votados das categorias de catedráticos, associados com agregação, coordenadores principais ou coordenadores com agregação e por investigadores coordenadores ou principais com habilitação ou agregação de forma a que, conjuntamente com os dessas categorias das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 31.º, esse conjunto perfaça pelo menos um terço do total dos professores e investigadores;

b) Grupo II: após a atribuição dos mandatos do grupo I, atribuem-se os restantes mandatos aos representantes mais votados, independentemente da respetiva categoria ou título.

3 — O mandato dos membros eleitos é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Évora.

Artigo 18.º

Eleição dos representantes do Conselho de Avaliação da Universidade

1 — Os representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores mencionados na alínea d) do n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Évora serão eleitos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º, devendo a constituição das respetivas listas respeitar o disposto no artigo 8.º

2 — Os representantes dos estudantes mencionados na alínea e) do n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Évora serão eleitos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º, devendo a constituição das respetivas listas respeitar o disposto no artigo 8.º

3 — A duração do mandato dos membros previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Évora, é de quatro anos e a duração do mandato dos membros previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Évora é de dois anos.

Artigo 19.º

Eleição dos representantes nos Conselhos Científico e Técnico-Científico das Unidades Orgânicas

1 — Os representantes nos Conselhos Científico e Técnico-Científico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º e n.º 1 do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade de Évora, serão eleitos através do sistema de lista de todos os elegíveis previsto no n.º 3 do artigo 11.º, sendo os critérios de eleição e apuramento de resultados os descritos no n.º 5 do artigo 12.º

2 — Para assegurar o cumprimento do n.º 3 do artigo 48.º e do n.º 1 do artigo 65.º, dos Estatutos da Universidade de Évora, a atribuição de mandatos organiza-se em dois grupos:

a) Grupo I: o primeiro terço é atribuído aos mais votados das categorias de catedráticos, associados com agregação, coordenadores principais ou coordenadores com agregação e por investigadores coordenadores ou principais com habilitação ou agregação nos Conselhos Científicos e Técnico-Científico das Escolas ou dos detentores do título de agregado ou habilitado no Conselho Científico do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

b) Grupo II: após a atribuição dos mandatos do grupo I, atribuem-se os restantes mandatos aos representantes mais votados, independentemente da respetiva categoria ou título.

3 — O disposto no número anterior não se aplica se alguma das Unidades Orgânicas não dispuser de professores de carreira em número suficiente para assegurar o cumprimento do n.º 3 do artigo 48.º ou do n.º 1 do artigo 65.º, dos Estatutos da Universidade de Évora, realizando-se a eleição apenas para o universo de membros que exceder o total de professores catedrático/associado com agregação/coordenador principal/coordenador com agregação/investigadores principais com habilitação ou agregação ou o total de professores e investigadores detentores do título de agregado ou habilitado, respetivamente.

4 — É de quatro anos o mandato dos membros dos Conselhos Científicos e Técnico-Científico das Escolas e do Instituto de Investigação e Formação Avançada eleitos ao abrigo n.º 4 do artigo 48.º e do n.º 4 do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade de Évora, respetivamente.

Artigo 20.º**Eleição da Assembleia das Unidades Orgânicas**

1 — Para cada um dos setores referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 44.º e nas alíneas a), c) e d) do artigo 61.º dos Estatutos da Universidade de Évora, a eleição decorre nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º, devendo a constituição das respetivas listas respeitar o disposto no artigo 8.º

2 — O mandato dos membros da Assembleia das Escolas e do Instituto de Investigação e Formação Avançada é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que o mandato é de dois anos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º e do mesmo número do artigo 61.º, respetivamente.

Artigo 21.º**Presidente da Assembleia das Unidades Orgânicas**

1 — Após homologação da Ata Final, no que se refere aos membros eleitos das Assembleias de Escola e do Instituto de Investigação e Formação Avançada, o Reitor convoca a reunião da Assembleia para eleição do Presidente.

2 — O Reitor pode delegar no Presidente cessante a função prevista no número anterior.

3 — Compete ao novo Presidente da Assembleia de Escola e do Instituto de Investigação e Formação Avançada conduzir o processo eleitoral para os restantes órgãos da Escola e do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

Artigo 22.º**Diretor da Unidade Orgânica**

1 — O Presidente da Assembleia de Escola e do Instituto de Investigação e Formação Avançada organiza o processo eleitoral para eleição do Diretor da Escola e do Instituto de Investigação e Formação Avançada, conforme o calendário eleitoral.

2 — O Diretor de cada Escola e do Instituto de Investigação e Formação Avançada é eleito nos termos dos Estatutos da respetiva Escola e do Instituto de Investigação e Formação Avançada e dos Estatutos da Universidade de Évora.

3 — O processo eleitoral para eleição do Diretor da Escola e do Instituto de Investigação e Formação Avançada inclui necessariamente:

- a) O anúncio do período para apresentação de candidaturas;
- b) A audição dos candidatos pela Assembleia de Escola e do Instituto de Investigação e Formação Avançada, com apresentação e discussão do seu programa de ação;
- c) A votação final da Assembleia de Escola e do Instituto de Investigação e Formação Avançada, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do presente Regulamento Eleitoral.

4 — Não havendo candidaturas, a votação processa-se nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do presente Regulamento Eleitoral constando todos os elegíveis de cada Escola e do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

5 — O Presidente comunica o nome do eleito e envia a ata da reunião eleitoral ao Diretor da Unidade Orgânica em funções, para conhecimento, e ao Reitor, para homologação.

Artigo 23.º**Conselho Pedagógico das Unidades Orgânicas**

1 — A eleição do Conselho Pedagógico das Escolas e do Instituto de Investigação e Formação Avançada, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º e do n.º 1 do artigo 67.º dos Estatutos da Universidade de Évora, respetivamente, decorrerá após a constituição dos outros órgãos das Unidades

Orgânicas, cabendo ao Presidente da Assembleia da Unidade Orgânica, conduzir o processo, em colaboração com a Comissão Eleitoral.

2 — A composição e os processos de formação de cada um dos Conselhos Pedagógicos, será feita de acordo com os Estatutos da Universidade de Évora e os Estatutos das Unidades Orgânicas.

3 — No caso dos estudantes (todas as Escolas e Instituto de Investigação e Formação Avançada) a eleição será feita pelo sistema de listas plurinominais previsto no n.º 1 do artigo 11.º, sendo os critérios de eleição e apuramento de resultados os previstos no n.º 2 do artigo 12.º

4 — No caso dos docentes da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus, a eleição será feita pelo sistema de listas de todos os elegíveis, previsto no n.º 3 do artigo 11.º, sendo os critérios de eleição e apuramento de resultados os previstos no n.º 5 do artigo 12.º

Artigo 24.º

Diretor da Assembleia de Departamento

1 — A Assembleia de Departamento elege o Diretor de entre os professores e investigadores com contrato em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — A eleição processa-se em reunião extraordinária presidida pelo Diretor cessante e por ele convocada exclusivamente para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência.

3 — Os boletins de voto contêm os nomes de todos os elegíveis e cada membro do Conselho vota em um dos nomes.

4 — A eleição processa-se nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do presente Regulamento.

5 — O Diretor cessante comunica o nome do eleito e envia a ata da reunião eleitoral ao Diretor da Escola para conhecimento, que a remete ao Reitor, para homologação.

6 — É de dois anos o mandato do Diretor da Assembleia de Departamento.

Artigo 25.º

Eleição dos estudantes para as Comissões de Curso

1 — Os estudantes que integram as Comissões de Curso, previstos na alínea c) n.º 1 do artigo 58.º dos Estatutos da Universidade de Évora serão eleitos de acordo com o sistema previsto no n.º 3 do artigo 11.º, sendo os critérios de eleição e apuramento de resultados os descritos no n.º 5 do artigo 12.º

2 — Nas eleições para as comissões de curso a que não se apresentem listas de estudantes, numa segunda eleição uma das listas dos representantes a eleger será promovida e apresentada pela Associação Académica, sem prejuízo de se poderem apresentar outras listas, na observância dos Estatutos e Regulamento Eleitoral.

01/04/2021. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

314122214